

Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS

Sistema Municipal de Ensino - SME de Silveira Martins/RS

Resolução CME/SME nº 02/2020

APROVADO em 06 de março de 2020

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o DOM _ Documento Orientador Municipal de Educação como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal de Silveira Martins/RS

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação – Silveira Martins, órgão responsável pela organização do Documento Orientador Municipal - DOM encaminha ao Conselho Municipal de Educação Silveira Martins, em 18 de novembro de 2019, o Ofício nº 32/2019 que solicita. Sendo aprovado através do Parecer CME/nº 01/2019. Em 12 de Fevereiro de 2020 é promulgada a Lei Municipal nº 1544/2020 que criou o Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins. Em 05 de março de 2020 o Conselho Municipal de Educação se reúne e referencia o Parecere do CME, através da presente resolução: Resolução CME/SME nº 02/2020.

Aprovação do Documento Referencial Municipal – DOM, do Município de Silveira Martins

O CME/ Silveira Martins, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir o Parecer CEE/RS nº 001/2019, que

Resolução CME/SME Nº 02 /2020, aprovado em Plenária ordinária, 05 de março de 2020.

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins / RS - Lei Municipal 1544/2020

“Orienta os Municípios que integram o Sistema Estadual de Ensino, referente ao cumprimento do Art. 25 da Resolução CEEEd nº 345/2018.” e Artigo 29 da Resolução supracitada que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”.

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEEd/RS e UNCME-RS que resultou a exatidão da Resolução CEEEd/RS nº 345/2018 e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento do Município;
- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento;
- a realização da Audiência Pública;
- A construção coletiva do DOM com ampla participação dos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas situadas no território de Silveira Martins.



2. ANÁLISE DA MATÉRIA

1. O Documento durante a sua construção teve a participação de Conselheiros do Conselho Municipal de Educação- CME, a Assembléia de Professores em que foi aprovado o texto final teve a participação do CME. Os conteúdos foram remetidos por e-mail e também entregues de forma física impresso e em arquivo de armazenamento (CD);
2. O CME participou dos encontros de capacitação de equipe técnica e também dos encontros dos professores organizados pela Secretaria Municipal de Educação com apoio de professores e bolsistas da Universidade Federal de Santa Maria;
3. O Dom está coerente com a BNCC e RCG;
4. O DOM- Documento Orientador Municipal teve subsídios que qualificaram seu teor através do programa de Formação Continuada dos Professores de Educação Básica de Silveira Martins, e formação continuada dos professores. Onde foi contemplada a parte diversificada do currículo;
5. Foi ampla a participação das duas escolas que estão no território Municipal com o calendário letivo organizado para este fim;

II – DETERMINAÇÕES

O CME de Silveira Martins determina que:

1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer.

2. ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins, na Resolução CEEed Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pelo presente Parecer.

3. no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador Municipal - DOM, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.

4. o Documento Orientador Municipal - DOM, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-pedagógicos e documentos correlatos.

Resolução CME/SME Nº 02./2020, aprovado em Plenária ordinária, 05 de março de 2020.

5. a implementação da BNCC, do RCG e do DOM tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade;

6. os Projetos Políticos-pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

7. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

8. os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o DOM- Documento Orientador Municipal como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

9. de acordo com o Artigo 26 da LDB, "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" formando juntamente com a BNCC, o RCG e o DOM- Documento Orientador Municipal um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

10. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do DOM- Documento Orientador Municipal, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

11. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativa exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

12. o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

13. as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

14. as normativas elencadas no presente Parecer, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento. Que a etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo DOM- Documento Orientador Municipal por meio dos direitos de aprendizagem e

desenvolvimento.

15. o Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo DOM- Documento Orientador Municipal .

16. o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

17. o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

18. a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.

b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

19. as Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

20. as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

21. as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.

22. as mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

23. as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

24. o caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

25. os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas

Sistema Municipal de Ensino de Silveira Martins / RS - Lei Municipal 1544/2020

pelas suas respectivas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

26. a própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

27. a implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do DOM- Documento Orientador Municipal é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento e de documentos correlatos em 2019 e consequentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

28. os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

29. a revisão do DOM- Documento Orientador Municipal ocorra em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

30. caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

31. caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC , no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

32. que será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado.

33. os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Silveira Martins.

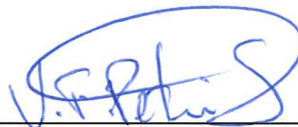
III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, O Conselho Municipal de Silveira Martins institui o DOM- Documento Orientador Municipal que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e do Referencial Curricular Gaúcho – RCG.

CONSELHO MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS

Sílvia Maria Fioreze, Rafael Severo Pedrollo, Luis Skinovski, Rosane Bovolini Tondolo Cielo, Verli Fatima Petri da Silveira, Rosilene Maria Bolzan, Aline Berleze Suertegaray

Silveira Martins, 06 DE MARÇO DE 2020.



Verli Fatima Petri da Silveira -Presidente CME Silveira Martins